



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.719 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar dos Pescadores, Marisqueiras e Agricultores de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Ryan Sousa Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar dos **pescadores, marisqueiras e agricultores** do Município de Valença, Estado da Bahia, com a finalidade de prevenir doenças associadas a exposição à radiação solar.

Art. 2º. A prevenção e o combate das doenças à exposição solar dos pescadores, marisqueiras e agricultores têm como diretriz:

- I. o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre os entes públicos e privados voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho do pescador, da marisqueira e do agricultor;
- II. a implantação de medidas que reduzam a exposição do pescador, da marisqueira e do agricultor ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;
- III. o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios protetivos ao pescador, da marisqueira e do agricultor;

Art. 3º. A prevenção e o controle às doenças associadas à exposição solar dos pescadores, das marisqueiras e dos agricultores orientam-se pelos seguintes objetivos:

- I. dotar a rede municipal de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população a fatores de risco,

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes da exposição solar e a distribuição gratuita dos protetores solares e s demais EPI's aos pescadores, marisqueiras e agricultores;

- II. contribuir para a existência de uma cultura de utilização de EPI's como os protetores solares, luvas, chapéu, bonés e roupas especiais com proteção UV para a realização das atividades pesqueiras no âmbito municipal;
- III. estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer e de outras enfermidades de pele;
- IV. promover campanhas educativas que visem esclarecimentos dos pescadores, marisqueiras e agricultores, sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados em atividades expostas ao sol; e
- V. promover convênio com universidades, instituições, colônias, sindicatos, associações, organizações não governamentais e entidades médicas, a fim de incentivar a pesquisa para o controle das doenças associadas a exposição à radiação solar.

Art. 4º. Os demais órgãos públicos, especialmente da área de assistência técnica e pesca e saúde, poderão dotar-se dos principais objetivos das ações e dos serviços decorrentes desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação para garantir a sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de novembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL